



ATA DA 2703ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29
DE JUNHO DE 2017.

1 Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min,
2 no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do
4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **Marcos Antonio da Costa**, presentes o
5 Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**, Conselheiro em exercício **Renato**
6 **Sérgio Santiago Melo**, constatada a presença do representante do Ministério Público
7 de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador **Luciano Andrade Farias** e verificado o
8 número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à
9 consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada
10 à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente em exercício,
12 **Marcos Antonio da Costa**, comunicou à ausência dos Conselheiros **Fábio Túlio**
13 **Filgueiras Nogueira**, **Fernando Rodrigues Catão** e do Conselheiro Substituto
14 **Antônio Gomes Vieira Filho** sendo o primeiro por motivos de exames médicos e os
15 demais por se encontrarem em gozo de férias, adiando todos os processos para a
16 próxima sessão, os quais desde já considerados notificados. O Conselheiro
17 Presidente em exercício, **Marcos Antonio da Costa**, fez saudações e agradecimentos
18 ao Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**, pela honrosa presença
19 complementado quorum. Dando continuidade, adiou de sua relatoria os Processos

20 TC n.ºs. 12976/13 e 06690/17, ambos por falta de quorum, impedimento do
21 Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Adiou do Conselheiro em exercício
22 **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC n.º 10939/15 também pelo mesmo
23 motivo acima. O Conselheiro em exercício, **Marcos Antonio da Costa**, fez contar
24 em ata, mediante solicitação do Conselheiro em exercício **Renato Sérgio Santiago**
25 **Melo**, no Processo TC n.º 10656/17, “Que não cabe sustentação oral, seja por questão
26 de fato, seja questão jurídica em sede de referendo e cautelar” após a intervenção do
27 Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, representante do ESCRITÓRIO PROFISSIONAL
28 PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, o relator
29 destacou a impossibilidade de sustentação em sede de referendo de Cautelar e, ao
30 final, evidenciou que a superveniência de novos motivos ensejaria a possibilidade da
31 edição de nova Cautelar pelo Tribunal de Contas. O Conselheiro em exercício,
32 **Marcos Antonio da Costa**, fez registro de notificados presentes na sessão:
33 Advogado, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa OAB/21505/PB e Waldomiro Ribeiro
34 Coutinho, OAB/21505/PB, ambos habilitados no Processo TC n.º, 10656/17, sendo
35 que o primeiro, prestou apenas, esclarecimentos de fatos, por não ser momento
36 oportuno em sede de referendo e cautelar. Advogado Dr. Carlos Roberto Batista
37 Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou preferência no Processo TC n.º 02190/14, no qual
38 fez defesa oral. Dr. Filype Mariz de Sousa, OAB/05299/PB, solicitou preferência no
39 Processo TC n.º 05299/14, o qual foi adiado por ausência do relator. Flávio Augusto
40 Cardoso Cunha, Processos TC n.º 04036/11, fez defesa oral, ficando de se habilitar no
41 prazo de vinte e quatro horas. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna,
42 OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das
43 defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à **PAUTA DE**
44 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**
45 **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida a leitura dos
46 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, **Luciano Andrade**
47 **Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
48 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em

49 Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 02190/14 com a presença
50 do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura
51 de prazo e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com
52 extrato publicado no DOE. **CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**
53 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
54 MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
55 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
56 Relator, Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº
57 10656/17 vencido o voto do relator, na conformidade das divergências do
58 Conselheiro Antônio Nominando Diniz e Filho e do Conselheiro Marcos Antonio da
59 Costa, em Revogar Parcialmente a Decisão Singular DS1-TC-00050/17, mantendo
60 apenas as determinações de anexação dos presentes autos ao do Processo TC nº
61 09847/17 e de encaminhamento do feito à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das
62 medidas cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato
63 publicado no DOE. **NA CLASSE “G”–ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura
64 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**
65 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
66 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
67 **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 15085/16, 05877/17 e 08486/17 pela
68 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos e o terceiro pelo
69 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com
70 extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago**
71 **Melo**, Processos TC nºs 16825/16, 16828/16, 03887/17, 03890/17, 03975/17,
72 03978/17, 04169/17, 07708/17, 07727/17 e 07734/17 julgados pela regularidade,
73 concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos
74 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “I”–**
75 **RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor
76 Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres
77 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,

78 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº
79 05382/07 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento,
80 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
81 Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs
82 04036/11 e 08173/17 o primeiro com a presença do notificado, pelo conhecimento e
83 não provimento com remessa de cópia à Corregedoria e o segundo pelo não
84 conhecimento dos embargos conforme constam nos respectivos atos formalizadores,
85 com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE
86 UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
87 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
88 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
89 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,
90 Processo TC nº 09742/12 declarar prejudicado o cumprimento do acórdão, também
91 ser declarada prejudicada a análise de concessão de registro pelo mesmo motivo
92 delineado no item anterior (óbito do servidor), conforme consta no respectivo ato
93 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "K"– DIVERSOS -
94 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
95 MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
96 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
97 Relator, Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs
98 07476/06 e 04786/07 com ausência dos notificados, o primeiro pela regularidade e
99 encaminhar cópia dos relatórios técnicos à SECEX e o segundo julgado pela
100 irregularidade, aplicação de multa individual, prazo e recomendação, conforme
101 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Não
102 havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
103 comunicando que há 144 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por
104 mim Esta Ata foi lavrada por mim _____
105 **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

106 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 06 DE JULHO DE**
107 **2017.**

Assinado 10 de Julho de 2017 às 14:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2017 às 13:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 10 de Julho de 2017 às 14:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 08:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2017 às 15:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO